



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

**Itapeva, 11 de abril de 2019.**

### **MENSAGEM Nº 020/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 2.651, de 8 de outubro de 2007, que ‘Institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências’”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar o parágrafo único ao art. 6º e alterar a redação do inciso IV do art. 67, do art. 90 e do art. 120 da Lei Municipal n.º 2.651, de 2007, a fim de melhor se adequar as necessidades locais.

Primeiramente, será acrescido o parágrafo único ao art. 6º do Código de Postura, que irá dispor sobre a fixação de multas pelo descumprimento do disposto nos incisos I a XI deste artigo.

Além disso, serão instituídos novos horários para funcionamento de casas noturnas, danceterias, boates e clubes, o que propiciará maior tempo para lazer aos munícipes e consequente geração de empregos, em razão da possibilidade de extensão dos horários de atividades dos estabelecimentos, dando-se nova redação ao inciso IV do art. 67 do Código de Postura.

Ademais, será suprimida do Código de Posturas, a vedação ao comércio ambulante de churrascos, atividade empresarial de interesse da população, com a alteração do art. 90 da referida norma.

Também, será adequada a redação do art. 120 do Código de Postura, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, suprimindo a fiscalização de postos de combustíveis, nos moldes da Lei Estadual n.º 16.927, de 16 de janeiro de 2019, para que não seja usurpada competência estadual.

Por fim, serão revogados o parágrafo único do art. 121 e o art. 123 da Lei Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

n.º 2.651, de 2007, que dispõe sobre o uso de espaço público e organizações de quermesses.

Diante de todo o exposto, requer-se as Vossas Excelência a aprovação do Projeto de Lei, conforme minuta anexa.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 040/ 2019**

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 2.651, de 8 de outubro de 2007, que “Institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal n.º 2.651, de 8 de outubro de 2007, que “Institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. O cometimento de qualquer das condutas vedadas nos incisos I a XI deste artigo ensejará a aplicação de penalidade e cobrança de multa por infração leve.

Art. 2º Ficam alterados o inciso IV do art. 67, o art. 90 e o art. 120 da Lei Municipal n.º 2.651, de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

“Art. 67. ....

.....

IV - as casas noturnas, danceterias, boates e clubes, para seu funcionamento deverão observar às normas de engenharia, saúde pública, segurança e fiscais estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, e ainda, obedecer as seguintes exigências:

a) horário de abertura: 8h00;

b) horário de fechamento:

1. de domingo a quarta: até as 3h00 do dia seguinte;

2. de quinta a sábado: até as 5h00 do dia seguinte.

c) deverão manter 1 (um) segurança particular devidamente identificado para cada 100 (cem) frequentadores;

d) deverão possuir sistema acústico de contenção de ruídos, de modo que o som ou ruído exterior não seja superior a 60 (sessenta) decibéis.

§ 1º Eventualmente, por ocasião de datas especiais, mediante liberação de alvará de funcionamento específico expedido a critério da Municipalidade, o horário poderá ser estendido até às 6h00.

§ 2º O descumprimento das exigências estabelecidas neste inciso IV, sujeitarão os infratores as seguintes penalidades:

a) 1ª - Advertência;

b) 2ª - Infração média;

c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento. ” (NR)

“Art. 90. É vedado o comércio ambulante de bebidas alcoólicas, fogos de artifício, medicamentos ou quaisquer produtos farmacêuticos.

Infração: leve” (NR)

“Art. 120. Fica vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em:

I - estabelecimentos de ensino;

II- centros poliesportivos pertencentes ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, ensejará a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

aplicação de penalidade por Infração Grave.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 121 e o art. 123 da Lei Municipal n.º 2.651, de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de abril de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal